

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 08 de Junho de 2020

Ano III | Edição nº 53

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA	02
Atos Legislativos	02
Projeto de Lei	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Legislativo Municipal, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Açailândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Câmara Municipal de Açailândia – MA

CNPJ12.143.442/0001-76

Rua Ceará, 622 – Centro Telefone: (99)3535-0426

Site: www.cmacailandia.ma.gov.br

Diário: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

MESA DIRETORA

Presidente: Josibeliano Chagas Farias – PT do B 1º Vice-Presidente: Epifanio Andrade Silva–PRB

2º Vice-Presidente: Joílson Cardoso dos Santos – PRB

1º Secretario: Marcio Aníbal Gomes Vieira – SD 2º Secretario: Antônio Evandro Gomes - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 08 de Junho de 2020

Ano III | Edição nº 53

Página 2 de 4

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA Atos Legislativos Projeto de Lei

PROJETO DE LEI 08 DE 18 DE ABRIL DE 2020

Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por aposentados e pensionistas no âmbito do Município de Açailândia – Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º – Em caráter excepcional, ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados contraídos pelos servidores e agentes públicos do município de Açailândia, Estado do Maranhão, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), em caráter de urgência.

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido pelo *Caput* poderá ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar o estado de emergência e/ou calamidade declarada no município.

Art. 2º As parcelas vencidas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes pelos descontos em folha dos aposentados e pensionistas do âmbito municipal de Açailândia –MA, orientar e desenvolver meios de acompanhamento com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Alberto Chaves, Açailândia - MA, 18 de maio de 2020.

ADJACKSON RODRIGUES LIMA VEREADOR ADRIANO ANDRADE SILVA VEREADOR

ANCELMO LEANDRO ROCHA VEREADOR ANTONIO EVANDRO GOMES VEREADOR

CESAR NILDO COSTA LIMA VEREADOR EPIFANIO ANDRADE SILVA VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 08 de Junho de 2020

Ano III | Edição nº 53

Página 3 de 4

ERIVELTON CARLOS RAMOS TRINDADE VEREADOR
VEREADOR

JARLIS ADELINO VEREADOR

JOILSON CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO VEREADOR

JOSÉ ELI MOREIRA MARTINS VEREADOR JOSÉ ELIAS RODRIGUES DA SILVA VEREADOR

JOSE PEREIRA DE SOUSA VEREADOR JOSIBELIANO CHAGAS FARIAS VEREADOR

LUIS CARLOS SILVA VEREADOR MARCIO ANÍBAL GOMES VIEIRA VEREADOR

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Em decorrência da grave crise sanitária em vivemos, causada pelo COVID-19 (coronavírus), considerando o impacto direto devastadoramente causado na economia familiar e municipal, considerando também a maior dificuldade de sobrevivência para aposentados e pensionistas do âmbito municipal que fazem parte do grupo de risco, apresento o presente Projeto de Lei com o intuito de reduzir os danos e prejuízos à nossa população.

Em virtude do atual e caótico cenário econômico e de saúde pública causado pelo coronavírus, e que resultou no atual Decreto Municipal 112 de 18 de maio de 2020, grande parte dos estabelecimentos comerciais tiveram seus funcionamentos suspensos ou reduzidos, como medida de segurança. Também restou estabelecido que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos devem permanecer em casa.

Levando em consideração que grande parte dos munícipes aposentados e pensionistas necessitam de maiores recursos para poderem atender o que determina o poder municipal, tais como renda suficiente para compra de medicamentos, vitaminas, alimentação balanceada, e demais necessidades consideradas essenciais para a sobrevivência dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Lei nº525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 08 de Junho de 2020

Ano III | Edição nº 53

Página 4 de 4

Considerando que a redução ou suspensão de algumas atividades, apesar de necessário e essencial, geram uma crise na renda familiar. Concomitantemente o isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelos Governos Estaduais e Municipais, resulta em um aumento nas despesas familiares, das quais a maioria dos idosos dependem de ajuda;

Para períodos de exceção, são necessárias medidas igualmente excepcionais. Estando no âmbito da legislação concorrente prevista no art. 30, IV, da Constituição Federal, que permite legislar sobre assuntos de interesse local, a medida pode ser tomada pelo ente municipal. Por meio de seu poder de auto legislação.

Nesse sentido, vem a proposição para que ocorra a suspensão do cumprimento da obrigação financeira referente ao empréstimo consignado contraído por aposentados e pensionistas do município de Açailândia – MA, durante o período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar os efeitos da pandemia.

Dessa maneira, os aposentados e pensionistas do âmbito municipal poderão utilizar os recursos que anteriormente seriam destinados para pagamentos de empréstimos consignados, para aquisição de itens obrigatórios para a sobrevivência e necessários para a qualidade de vida, tais como, medicamentos, vitaminas, materiais de limpeza, máscaras, álcool em gel, entre outros.

Ressalta-se que a referida propositura propulsiona um aquecimento da economia local, vez que os recurso financeiros aqui previstos, circularão diretamente em nosso Município, ao invés de servirem de pagamento para dívidas bancárias nesse período de crise. O momento é de exceção e exige que todos os esforços estejam voltados para a proteção de nossos munícipes. Pela importância social desta matéria, solicito apoio desta Casa de Leis para o debate e aprovação deste projeto de Lei.